

CAIXA  
783  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 31/62

OBJETO Homologação de demissão (ART. 500) C.L.T.	OBSERVAÇÕES
<p>REQUERENTE: <del>RECLAMANTE</del> <u>Jair Paranaíba Duarte</u></p>	
<p>REQUERIDO - <del>RECLAMADO</del> <u>Ferragista Machado Coelho &amp; Cia. Ltda.</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS</p>	
<p><u>31 / 1 / 62</u> às <u>13</u> hs. <u>45</u> minutos.</p>	

**AUTUAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de janeiro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*Japir L. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

A. Designando-se  
audiência J.

Jo. 31-1-62

J. Elias Costa

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
Procedo  
Entrada 31 / 1 / 62  
Folha 52 n.º 38  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JAIR PARANAIBA DUARTE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 4, nº5, - abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. requer o seguinte:

Que, em 8 de Janeiro de 1951 foi admitido pela firma "SOTECA S.A." e sucedida pela firma "FERRAGISTA MACHADO COELHO & CIA. LTDA";

Que, tem, portanto, mais de 10 anos de casa e sendo, em consequência, estável;

Que, não mais necessitando permanecer na mencionada firma quer demitir-se;

Que, a empregadora está de acôrdo com a saída e com parâcerá no dia designado para a audiência a fim de dar a respectiva saída na Carteira Profissional.

Assim Sendo, com fundamento no artigo 500 da C.L.T. requer, respeitosamente a homologação do pedido de demissão, obedecendo-se, em tudo, as formalidades necessárias.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 31 de Janeiro de 1962.

Jair Paranaiba Duarte



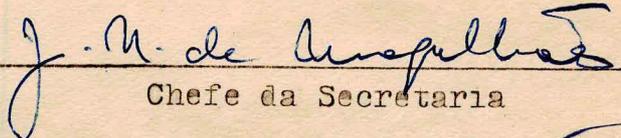
NOTIFICAÇÃO

Sr. Ferragista Machado Coelho & Cia. Ltda.

Assunto : Homologação de empregado Estável ( Art. 500).CLT.

Pela presente fica V.S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, no dia 31 de janeiro de 1962, às 13 horas e 45 minutos, a audiência relativa da cópia anexa.

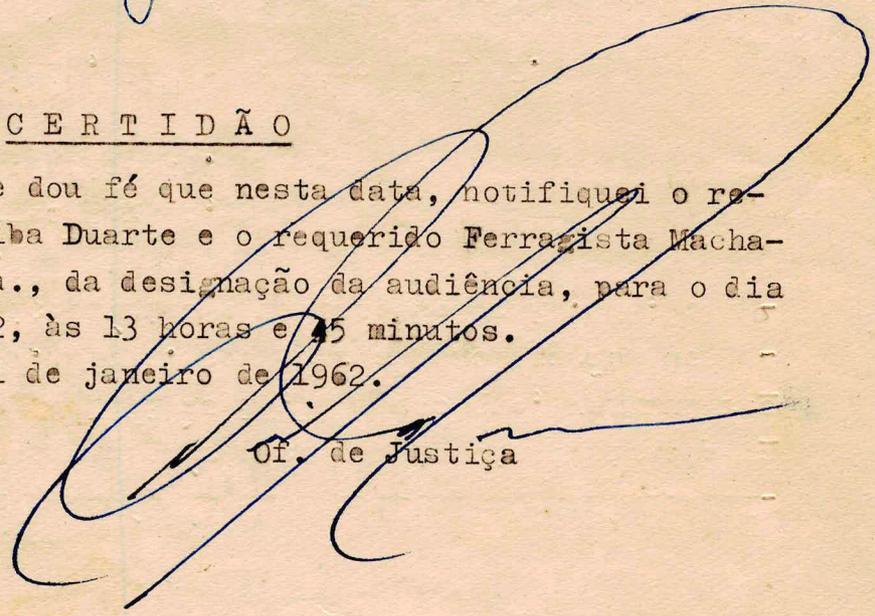
Goiânia, 31 de janeiro de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o requerente Jair Paranaíba Duarte e o requerido Ferragista Machado Coelho & Cia. Ltda., da designação da audiência, para o dia 31 de janeiro de 1962, às 13 horas e 45 minutos.

Goiânia, 31 de janeiro de 1962.

  
Of. de Justiça

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DARECLAMAÇÃO DE Nº 31/62

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências, com a presença do Dr. Juiz Presidente e dos senhores vogais, que esta assinam, foram, por ordem do Dr. Juiz apregoados os litigantes JAIR PARANAIBA DUARTE, requerente e FERRAGISTA MACHADO COELHO & CIA. LTDA. requerida.

Presentes o reclamante e a reclamada representada pelo Sr. LAUDEMIRO RORIZ, Diretor Comercial da reclamada, e Dr. Juiz interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então, o Dr. Juiz Presidente, aos senhores vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, preferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Somente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estável, livremente manifestado, perante autoridade competente.

JAIR PARANAIBA DUARTE requer homologação do pedido de demissão. Foram cumpridas as formalidades legais.

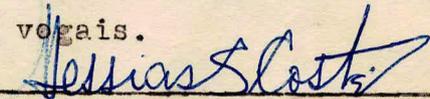
Isto posto:

Considerando que o empregado Jair Paranaíba Duarte manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

Considerando que somente é válido o pedido de demissão do empregado estável quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade, homologar o pedido de demissão requerido, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de Cr\$1.000,00 ao presente processo. Custas na importância de Cr\$86,00 pelo requerente. As partes ficaram cientes na própria audiência da decisão, para constar, eu,

Chefe da Secretaria, dactilografei a presente ata, que vai assinada pelo Dr. Juiz Presidente e senhores vogais.

  
Juiz Presidente

*Q Jones*

Vogal dos Empregadores

*Getulio Sarauhy*

Vogal dos Empregados

custos

*Da condempnação niter - C.H. 86, W*

Goiania, 31 de Junho de 1962



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 1 de 2 de 1962

*J. H. de Magalhães*  
Secretario

*Arquivar.*

*Go, 2-2-62.*

*Paul Ferraz*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos, 4 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 15 de Março de 1962

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 15/4/1962

*J. H. de Magalhães*  
JAPIR M. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

*[Signature]*

Seu Presidente